

Instrução de Serviço nº. 087/08, de 28 de novembro de 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar de nº. 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data a seguinte instrução de Serviço: Art. 1º - Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 9º da Instrução de Serviço PROCON-ES de nº. 019/2008, a seguinte redação:

“Art. 9º. Parágrafo Único. Em observância ao disposto na Lei Estadual de nº. 6.556, de 28 de dezembro de 2000, após concluídos os cálculos nos termos dos artigos anteriores e fixada a pena pecuniária, será o valor em real convertido em VRTE, através do simples cálculo aritmético, devendo constar nas decisões de 1ª e 2ª Instâncias o valor convertido na forma abaixo: $(VR) / (VRTE) = (PF)$ ” Onde: VR - valor apurado em real; VRTE – valor de referência do tesouro estadual na data de aplicação da PF; PF – penalidade final apurada. Art. 2º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de novembro de 2008.

Antonio Caldas Brito
Diretor Presidente

Publicado no DIO-ES em 02 de dezembro de 2008